



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 791, DE 2017

Cria a Agência Nacional de Mineração e extingue o Departamento Nacional de Produção Mineral.

EMENDA ADITIVA N.º \_\_\_\_\_

Acrescente-se §§13 a 17 ao art. 24 da Medida Provisória n.º 791, de 2017, com a seguinte redação:

Art. 24.  
.....  
.....  
.....  
.....

§13. A execução das atividades de fiscalização poderá ser objeto de delegação a órgão específico estadual, do Distrito Federal ou municipal, que observará as pertinentes normas legais e regulamentares federais.

§14. Os atos de caráter normativo editados pelo órgão estadual ou municipal que receber a delegação deverão se harmonizar com as normas expedidas pela ANM.

§15. É vedado ao órgão regulador estadual, do Distrito Federal ou municipal conveniado exigir de concessionária ou permissionária sob





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Partido Socialismo e Liberdade

sua ação complementar de fiscalização obrigação não prevista previamente em contrato.

§16. Em caso de descentralização da execução de atividades sob responsabilidade da ANM para entes estaduais ou municipais, parte da receita arrecadada pela Agência deverá ser repassada ao órgão regulador conveniado, para custeio de seus serviços, na forma do respectivo instrumento de convênio.

§17. O repasse de que trata o §16 deste artigo deverá ser compatível com os custos da agência reguladora local para realizar as atividades delegadas.

.....  
..... (AC).

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta Emenda destina-se a explicitar que somente as atividades de fiscalização podem ser delegadas. E mais, a Emenda diz que o repasse de recursos aos órgãos estaduais, distrital ou municipal será baseado na receita arrecadada total e não apenas pela taxa de fiscalização. Ademais, tal repasse deverá ser compatível com os custos da agência reguladora local para realizar as atividades delegadas.

Solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em 07 de agosto de 2017



CD/17260.71040-69



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Partido Socialismo e Liberdade

Chico Alencar

Deputado Federal, PSOL/RJ



CD/17260.71040-69